



RESOLUÇÃO N. 03/2024/2024/PGE-CSPG

[DOE 42 | Pág. 23 | 06.03.2024](#)

*Cria o Núcleo de Cobranças Residuais (NCR).*

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício das competências que são outorgadas pelo art. 11, incisos I, II, XVI e XXIV, e art. 16, § 4º, todos da Lei Complementar nº 620, de 20 de junho de 2011;

**Considerando** os objetivos institucionais previstos no Planejamento Estratégico 2020-2024 das Procuradoria Geral do Estado, especialmente quanto à busca da excelência em gestão e da otimização de rotinas;

**Considerando** a necessidade da adoção de medidas que possibilitem maior equidade no dimensionamento das demandas sob a responsabilidade dos membros da Procuradoria Geral do Estado;

**Considerando** que o aperfeiçoamento da gestão das cobranças tende a resultar em melhor emprego dos recursos humanos e financeiros do Estado de Rondônia, resultando em inequívoca economia ao erário,

**RESOLVE**, ad referendum:

**Art. 1º** Fica criado o Núcleo de Cobranças Residuais (NCR), vinculado ao Gabinete da Procuradoria Geral do Estado e responsável pela cobrança de valores extraorçamentários.

**Art. 2º** Compete às unidades de execução judicial encaminhar ao NCR as demandas passíveis de cobrança, conforme as competências estabelecidas na presente resolução.

**Art. 3º** Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral do Estado, ouvidas as unidades compreendidas nesta Resolução.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**THIAGO DENGER QUEIROZ**

Procurador-Geral do Estado

Presidente do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado